



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PPGECT, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre os procedimentos para oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica.*

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que deliberou este Colegiado Pleno em sessão realizada em 24 de novembro de 2024, RESOLVE:

***APROVAR os procedimentos para a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica***

Art. 1º Esta norma se aplica às disciplinas ofertadas no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECT.

Art. 2º A solicitação de disciplinas a serem ofertadas no programa, a cada semestre, deverão ser encaminhadas por docentes ao colegiado delegado do programa, antes do início do período de matrículas, com os seguintes dados:

- I - Número de vagas a serem ofertadas;
- II - Modalidade: Atividades de ensino presencial ou Atividades de ensino síncronas;
- III - Plano de Ensino

Art. 3º Após aprovação pelo Colegiado Delegado, as disciplinas serão abertas para matrícula.

Art. 4º Até a segunda semana de aulas deverão ser apresentados às(aos) estudantes e encaminhados à Secretaria, os planos de ensino das disciplinas.

Art. 5º Os planos de ensino das disciplinas deverão conter, explicitamente, as formas e critérios de avaliação dos(as) estudantes.

Art. 6º As notas das disciplinas deverão ser emitidas pela(o) docente à secretaria, em até noventa dias após o fim do semestre letivo.

Art. 7º Na impossibilidade de emissão de nota no prazo estipulado, a(o) docente deverá justificar o atraso ao Colegiado Delegado, propondo novo cronograma para emissão das notas.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor após publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.